



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

CAPÍTULO I DA ABCZ E SEUS FINS

Art. 1º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, sucessora da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, fundada em 18 de junho de 1934, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura sob o nº. 06, da série entidade nacional, no cadastro das associações encarregadas do Registro Genealógico, conforme portaria 203, de 13 de dezembro de 1967, é uma Associação, especializada em zebu, que possui fins não econômicos, e tem por finalidade precípua congregar os criadores de bovinos das raças zebuínas e seus cruzamentos, defender o interesse de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto.

§ Único – Objetiva ainda a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu o seguinte:

- a) Incrementar, de maneira racional, a criação das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- b) Administrar e executar em todo o Brasil, o Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, em convênio com o Ministério da Agricultura, bem como no exterior, podendo firmar acordos de delegação de poderes e instalar Escritórios Técnicos Regionais;
- c) Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir às raças zebuínas e seus cruzamentos;
- d) Sustentar e defender, perante outras entidades internacionais ou nacionais, ou órgãos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista particulares, os interesses e aspirações dos associados;
- e) Realizar qualquer ato direta ou indiretamente relacionado ao progresso e ao desenvolvimento das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- f) Fomentar e executar provas zootécnicas;
- g) Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio aos associados o seu programa de melhoramento, a comercialização e a exportação e importação de material genético zebuínuo;
- h) Manter um serviço regular de informação sobre a pecuária em todo o Território Nacional;
- i) Efetuar estudos, promover cursos, dias de campo, programas, seminários e conferências necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;
- j) Criar, manter e administrar escolas de ensino agropecuário de nível médio e superior, fomentando convênios com entidades culturais e de ensino, propiciando a formação de técnicos de nível especializado, mestrado, doutorado, no Brasil e no exterior;
- k) Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal e com organizações




nacionais e internacionais, na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, realizando convênios e acordos;

- l) Propugnar e exercer presença na sociedade civil para a defesa intransigente do bem-estar do homem do campo e sua vida no meio ambiente;
- m) Acompanhar e participar de debates da política econômica e social, visando resguardar os interesses da agropecuária;
- n) Promover e estimular o melhoramento e o desenvolvimento das raças zebuínas e seus cruzamentos, inclusive importando e/ou patrocinando a importação de bons reprodutores zebuínos, respeitada a legislação atinente ao assunto;
- o) Promover e manter, para distribuição aos associados, banco de sêmen, de embriões, soros e medicamentos de coleta, equipamentos laboratoriais e tudo o que se fizer necessário ao estímulo à pecuária.

Art. 2º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no Bairro São Benedito, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01.

§ Único – A sede e foro da Comarca de Uberaba não poderão ser alterados, salvo com o comparecimento pessoal de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral específica para o evento e aprovada por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Art. 3º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu adota a sigla “ABCZ” e a marca , ambas devidamente registradas junto ao INPI.

Art. 4º. - As vinculações político-partidárias e religiosas, bem como a prática de quaisquer formas de discriminação e intolerância, são proibidas no seio da ABCZ.

Art. 5º. - A ABCZ promoverá e incentivará a realização e oficialização de exposições, leilões, feiras de zebuínos e seus cruzamentos, em todo o Território Nacional.

Art. 6º. - A ABCZ promoverá anualmente a Exposição Internacional de Gado Zebu, havendo já registrado no INPI a marca e o domínio “ExpoZebu”, de seu uso exclusivo, nos meses de abril e maio e a Expogenética no mês de agosto, no Parque “Fernando Costa”, em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. - A ABCZ é constituída por número ilimitado de associados, não podendo, entretanto, esse número ser inferior a 30 (trinta).



Art. 8º. - Os associados da ABCZ, pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, dividem-se nas categorias: EFETIVOS e ESPECIAIS.

§ 1º - Os associados EFETIVOS são:

- a) FUNDADORES – Aqueles que assinaram o livro de presença na Assembleia de instituição em 1919, em 18 de junho de 1934 e em 1967, respectivamente, Sociedade Herd Book Zebu, Sociedade Rural do Triângulo Mineiro e ABCZ;
- b) BENEMÉRITOS – Aqueles que tenham contribuído relevantemente para o patrimônio social por meio de doações, cuja a contribuição não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor da remissão em vigor;
- c) REMIDOS – Os que tenham contribuído ou contribuam com importância prevista em tabela estabelecida pela Diretoria da ABCZ, sendo que as pessoas jurídicas e condomínios pagarão sempre o valor acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- d) CONTRIBUINTES – Aqueles que pagarem a taxa de admissão e as contribuições anuais, semestrais ou trimestrais fixadas pela Diretoria da ABCZ.
- e) TÉCNICOS – Aqueles que tenham prestado relevantes serviços de natureza técnico-científica à ABCZ ou à agropecuária.

§ 2º - Os associados ESPECIAIS, isentos do pagamento de quaisquer contribuições, são:

- a) HONORÁRIOS – Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ABCZ ou à agropecuária, residente no País ou no exterior.

§ 3º - Ficam mantidos como adquiridos todos os direitos, inclusive os eleitorais, que por estatutos pretéritos tenham sido conferido aos associados em todas as suas categorias.

§ 4º - A concessão de título de associados nas categorias Beneméritos, Remidos, Contribuintes e Técnicos será feita mediante aprovação pela diretoria de proposta apresentada por 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º - A concessão de título de associado Honorário será feita por proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados e dependerá sempre da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ABCZ.

Art. 9º. - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABCZ.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os direitos que a ABCZ vier a proporcionar; utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições e limites estabelecidos pelos regulamentos



internos, bem como receber, a critério da Diretoria, as publicações editadas impressas ou eletrônicas patrocinadas pela ABCZ, desde que esteja adimplente com suas obrigações financeiras perante entidade;

- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais desde que cumprida cumulativamente as seguintes exigências: **(I)** estar adimplente com todos os pagamentos, estipêndios e custas a favor ou aprovados pela ABCZ; **(II)** ser associado Efetivo; **(III)** ser brasileiro ou estrangeiro; **(IV)** no caso de pessoa física, ser maior de 16 (dezesesseis) anos e, quando pessoa jurídica ou condomínio, por seu representante legal devidamente identificado na Secretaria da ABCZ, comprovando-se a sua condição no ato de votar; **(V)** ser associado há pelo menos 12 (doze) meses contados de sua admissão.
- c) Ser votado, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos e funções de provimento da Diretoria, desde que cumprida cumulativamente as seguintes exigências: **(I)** estar adimplente com todos os pagamentos, estipêndios e custas a favor ou aprovados pela ABCZ; **(II)** ser associado EFETIVO; **(III)** ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos e capaz; **(IV)** ser associado há pelo menos 12 (doze) meses contados de sua admissão e aprovação pela mesa de diretores, salvo para os cargos de presidente e vice-presidente que necessitarão de 24 (vinte e quatro) meses; **(V)** ser brasileiro ou se estrangeiro, residente e produtor rural no Brasil; **(VI)** Para o cargo de presidente e de vice-presidente ser brasileiro.
- d) Defender-se amplamente nos processos disciplinares;
- e) Pedir demissão e afastamento do quadro de associados.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e quaisquer outros regulamentos da ABCZ;
- b) Pagar pontualmente anuidades, taxas, emolumentos e por serviços devidos ou aprovados pela diretoria da ABCZ, sob pena de suspensão dos seus direitos;
- c) Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da ABCZ, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária zebuína e seus cruzamentos;
- d) Zelar pelos documentos da ABCZ, bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta, cuja utilização deverá ser autorizada pela Diretoria;
- e) Proteger o bom nome da ABCZ e zelar pelo seu patrimônio;
- f) Informar e manter devidamente atualizados endereços eletrônicos de correspondência, e-mail, que servirão como meio exclusivo de cientificação e convocação para todos os atos da ABCZ, inclusive as assembleias.



DAS PENALIDADES E PERDAS DE DIREITOS

Art. 12 – O associado que infringir as disposições do presente estatuto e regulamentos, bem como as disposições regulamentares do Código de Ética e Conduta, aprovado pela Diretoria, e de exposições, leilões e outros eventos pela ABCZ promovidos será passível das penalidades de advertência, suspensão e exclusão, mediante processo regular, nos moldes do ordenamento jurídico vigente, e respeitado o devido processo legal constitucional.

§ 1º – Constituem motivos de advertência: incorrer em simples falta disciplinar, a critério da Diretoria, pela inobservância de normas estatutárias da entidade, do Regulamento do SRGRZ ou de regulamentos de exposições, leilões e outros eventos promovidos pela ABCZ.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão:

- a) Reincidir em faltas que provocaram a pena de advertência;
- b) Tentar ludibriar quaisquer dos poderes da Associação;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos à Associação, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- d) Desacatar os juízes nas Exposições ou desrespeitar as normas fixadas pela Associação para os certames e eventos por ela promovidos;
- e) Deixar de pagar Taxas e/ou Emolumentos devidos à entidade, pela prestação de serviços.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- a) Não possuir requisitos exigidos por este Estatuto ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- b) Tiver revelado inidoneidade moral;
- c) Atentar contra o crédito moral da ABCZ, por palavras ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- d) Desviar receitas, móveis ou qualquer bem da ABCZ, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;
- e) Promover, por meios ilícitos, registro de animais para obtenção de certificados, quer se trate de animais de origem nacional ou estrangeira;
- f) Notificado por carta registrada, deixar de pagar 2 (duas) anuidades consecutivas e/ou débitos por serviços, vencidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Sofrer 2 (duas) penas de suspensão no período de 2 (dois) anos;
- h) Votar ou tentar pessoalmente e por correspondência, simultaneamente, ou fraudar ou



tentar fraudar por qualquer meio a eleição ou processo eleitoral da ABCZ.

- i) Atribuir-se falsamente a representação da ABCZ perante terceiros, ou detentor de cargos ou funções que não ocupa ou como titular de poderes estranhos a esses cargos.

§ 4º - Os criadores excluídos perdem eventuais vantagens na prestação do SRGRZ, bem como demais vantagens asseguradas aos associados, pela entidade.

Art. 13 - As penalidades impostas pela ABCZ devem ser acatadas pelas filiadas.

Art. 14 - As penalidades previstas no Art. 12 e parágrafos serão aplicadas segundo os critérios da Diretoria, ficando registradas no livro de penalidades a associados.

Art. 15 - A exclusão do associado acarretar-lhe-á, também, a perda do direito a seu título.

Art. 16 - Após 05 (cinco) anos de excluído do quadro social o ex-associado poderá fazer proposta de reingresso, ficando sujeito às exigências estabelecidas neste Estatuto e a aquisição de novo título de associado.

Art. 17 - O associado também perderá seus direitos por expressa renúncia.

DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 18 - O título de associado REMIDO poderá ser transferido por sucessão hereditária, compra, venda e doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria.

§ 1º - No caso de alienação ou doação do título, caberá à ABCZ 30% (trinta por cento) do seu valor, vigente na época da transferência.

§ 2º - As demais categorias de associados são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 19 - ABCZ é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Superintendência Geral e Superintendências da área técnica;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Conselho Fiscal.



§ Único – A Diretoria é o único órgão responsável pela administração da ABCZ.

Art. 20 – O mandato dos membros eletivos dos órgãos será de 3 (três) anos, proibida a reeleição do Presidente para o mesmo cargo e para vice-presidente no mandato subsequente.

Art. 21 – São inelegíveis para membros dos órgãos da ABCZ os menores de 21 (vinte e um) anos, os analfabetos e os que não sejam associados efetivos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da ABCZ e tomará decisões de interesse da classe e da entidade.

Art. 23 - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou, na forma da lei, por 1/5 (um quinto) dos associados, podendo, só eventualmente, ou se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente;
- b) Por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja feita uma solicitação escrita ao Presidente e ele não a atenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas, em 1ª (primeira) convocação, em local, dia e hora aprezados, com mais 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) chamada.

§ Único – Ambas as chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, bem como o endereço completo do local de sua realização;
- c) Sequência ordinal das chamadas;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome e assinatura do responsável pela convocação.



§ 1º – Os editais de convocação serão afixados no quadro de avisos da sede, no site institucional www.abcz.org.br, comunicados por correspondência eletrônica e-mail a todos os associados e publicados em jornal de circulação na cidade da sede no prazo do artigo 24 (vinte e quatro).

§ 2º - O associado que optar por receber os editais de convocação via correios ficará responsável pelos pagamentos das despesas decorrentes do envio.

Art. 26 - O QUORUM para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) dos associados no uso de seus direitos, na 1ª (primeira) chamada;
- b) Qualquer número de associados na 2ª (segunda) chamada.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente da ABCZ, auxiliado por um secretário por ele escolhido. Na Assembleia de eleição dos órgãos da Administração, o Presidente poderá indicar outra pessoa de ilibada reputação para dirigir os trabalhos, submetendo o seu nome à Assembleia para aprovação.

Art. 28 - Somente terão direito a voto os associados que comparecerem pessoalmente nas Assembleias e preencherem os requisitos necessários, ou o façam através de correspondência quando convocados para proceder eleições gerais, na forma adiante mencionada.

§ Único – Os diretores não poderão votar nas decisões relativas a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º - A votação será feita por voto secreto, salvo se por proposta de algum associado presente, e não havendo qualquer impugnação, possa ser feita por aclamação.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos associados queiram fazê-lo.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março, será realizada Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte finalidade:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício



anterior;

- c) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da ABCZ, desde que conste da ordem do dia da convocação.

Art. 31 – A cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária com o fim de proceder a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

DO PROCESSO ELEITORAL, DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 32 - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCZ, o Presidente, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da realização da Assembleia Geral prevista no Art. 31, fixando a data desta, publicará edital na forma dos Art. 24 e 25, transcrevendo o texto do presente artigo.

§ 1º - As chapas, que serão completas, só poderão ser registradas com anuência por escrito dos candidatos no próprio requerimento ou em documento separado, podendo ser telegrama, fac-símile, e-mail ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 2º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia, não computado na contagem o dia do início.

§ 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local e no site da entidade o mais tardar 10 (dez) dias após o seu recebimento. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas será de 48 horas contadas a partir desta publicação, competindo à diretoria a análise e decisão sobre impugnação proposta.

§ 4º - Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeiro for registrada.

§ 5º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente, preenchidos os requisitos estatutários, constituirá ele Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 3 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada, e de quantos membros o Presidente julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente poderá, querendo, convidar



qualquer magistrado da Comarca e para a Comissão Eleitoral, funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCZ, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9:00 horas às 18:00 horas, na sede central da ABCZ, em Uberaba, no Parque Fernando Costa, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado, mediante escolha em cédula única, onde conste as chapas completas dos concorrentes.

§ 7º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 8º - O secretário da Comissão Eleitoral remeterá, até 40 (quarenta) dias antes da data da eleição, aos associados com direito de votar, excluídos aqueles em débito por mais

de 30 (trinta) dias da data da expedição nos endereços constantes na ABCZ, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco, que deverá ser indevassável e inviolável sob pena de destruição física de selos ou outros gravames físicos, colocará a cédula, devidamente rubricada no verso por um representante de cada chapa, com o voto, que indicará com um “X” no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;
- b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral da ABCZ, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto) em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;
- d) O voto só será computado se entregue nos Correios até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.
- e) Antes de iniciar a votação, serão identificados os associados que já votaram por correspondência e cujos votos chegaram em tempo hábil e, portanto, colocados nas urnas. Dessa forma, seus nomes serão consignados como já havendo votado, o que impossibilitará novo voto no ato da assembleia.

§ 9º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembleia iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número



de votos; no caso de empate haverá novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 11 - Proclamado o resultado pelo Presidente, e havendo no ato impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) dos associados votantes presentes, dirigida ao Presidente da Assembleia, será a mesma Assembleia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembleia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembleia, os membros da mesa eleitoral e os candidatos à Presidência.

§ 13 - Os casos omissos, referentes a eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão no site da ABCZ e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 14 - Ao associado que votar por correspondência é vedado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCZ, sendo nulo o seu voto, e como penalidade, se o fizer, será de forma sumária excluído do quadro social, comprovada a fraude.

§ 15 - Para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal prevalecerá o critério de chapa completa.

Art. 33- A solenidade de diplomação da nova Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de dezembro, com posse efetiva e exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABCZ e da classe, desde que mencionado no edital de convocação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política governamental aplicada à pecuária e sugerir medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização das raças zebuínas e seus cruzamentos, competindo-lhe ainda:

- a) Aconselhar políticas e objetivos para a Associação;
- b) Sugerir diretrizes para a entidade;
- c) Discutir e recomendar medidas de interesse da classe e dos criadores.



Art. 36 - O Conselho Consultivo constituir-se-á:

- a) Do Presidente e dos Vice-presidentes em exercício;
- b) Dos ex-presidentes da ABCZ, que são considerados seus membros natos;
- c) De 03 (três) representantes de cada Estado e/ou Território e Distrito Federal.
- d) Um representante de cada Associação Nacional Promocional de raça zebuína específica.

Art. 37 - Os membros, indicados na alínea “c” do artigo anterior, serão eleitos juntamente com a Diretoria da ABCZ.

§ Único – Os membros acima referidos deverão, obrigatoriamente, ser associados da ABCZ em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38 - Os membros mencionados na alínea “d” do Art. 36, serão indicados pelas associações respectivas após a eleição, à Diretoria eleita.

Art. 39 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente.

§ 1º - As decisões deste Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o QUORUM de 1/3 (um terço) de seus membros para instalação da reunião, e maioria simples para as votações.

§ 2º - As reuniões deste Conselho serão convocadas e presididas pelo Presidente da ABCZ.

Art. 40 - O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá seu mandato.

DA DIRETORIA

Art. 41 – Compete à Diretoria formular e executar a política da entidade, aprovando metas e planos, administrando os serviços e negócios da ABCZ.

§ 1º - São suas funções:

- a) Analisar a situação da conjuntura nacional e seus reflexos no setor da pecuária zebuína;
- b) Estudar e tomar medidas de interesse da classe, de conformidade com a política recomendada pelo Conselho Consultivo;
- c) Fazer cumprir este estatuto e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da ABCZ;
- d) Acompanhar o desempenho econômico-financeiro da ABCZ, em confronto com os orçamentos-programa;



- e) Estabelecer normas às Superintendências e Procuradoria em suas respectivas atribuições;
- f) Apreciar os relatórios da Superintendência e da Procuradoria, mantendo-se informada dos principais atos, medidas administrativas e no caso da Procuradoria, medidas judiciais executadas;
- g) Fixar as taxas e emolumentos para prestação de serviços sugeridos pela Superintendência Geral;
- h) Aprovar a compra, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da entidade;
- i) Aprovar os orçamentos da ABCZ, bem como remanejamentos de verbas e as verbas extra-orçamentárias;
- j) Aprovar dispêndios ou pagamentos superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas dos empregados;
- k) Decidir sobre a indicação do Presidente para a admissão e demissão do Superintendente Geral e do Procurador Jurídico;
- l) Decidir sobre a admissão de novos associados, bem como fixar joia, anuidade e remissão;
- m) Advertir, suspender e excluir associados que violarem o presente Estatuto e as normas regulamentares da ABCZ;
- n) Aprovar os nomes que comporão o Conselho Deliberativo Técnico;
- o) Resolver os casos omissos neste estatuto, “ad referendum” da 1ª (primeira) Assembleia Geral;
- p) Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, Escritórios Técnicos Regionais e serviços especializados;
- q) Preconizar a adoção de boas práticas de gestão corporativa.

§ 2º - São, ainda, suas prerrogativas:

- a) Fazer operações bancárias e comerciais e proceder ao registro dos Departamentos e Escritório Técnicos Regionais na Junta Comercial e em qualquer outra repartição;
- b) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisição de talões de cheques;
- c) Receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- d) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas essas operações;
- e) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e “borderaux”;
- f) Cautonar e descontar “warrants”, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos;



- g) Assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas francas de pagamento, protestos e o que mais for preciso;
- h) Assinar contratos de penhor mercantil;
- i) Representar a entidade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, assinar pedido de licença de importação e exportação de certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de vendas, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências relativas àquelas carteiras;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- k) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- l) Estabelecer e assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da agropecuária nacional;
- m) Estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e/ou privadas para a cooperação científica e técnica.

§ 3º - Os poderes mencionados no § anterior poderão ser delegados.

§ 4º - O QUORUM mínimo de reunião da Diretoria é de 6 (seis) Diretores.

Art. 42 - A Diretoria constituir-se-á: do Diretor Presidente; do Diretor 1º Vice-presidente; do Diretor 2º Vice-presidente; do Diretor 3º Vice-presidente e de 13 (treze) Diretores, que poderão acumular mais de um cargo de Diretoria.

§ 1º - A Diretoria, dentre seus membros, preencherá os seguintes cargos determinados pelo Presidente:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Comercial;
- c) Diretor de Coordenação de Ensino, Cultura e Relações Públicas;
- d) Diretor de Filiadas e Escritórios Técnicos Regionais;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Informática;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Leilões e outros Eventos;
- i) Diretor de Marketing;
- j) Diretor do Parque Fernando Costa e da Fazenda Experimental;
- k) Diretor de Patrimônio;
- l) Diretor do Pró-genética;
- m) Diretor de Relações com as Associações promocionais das raças zebuínas;
- n) Diretor de Relações Internacionais;



- o) Diretor de Relações Governamentais;
- p) Diretor Técnico e Científico.

§ 2º - Pelo menos 05 (cinco) dos membros da Diretoria deverão ser renovados a cada mandato.

Art. 43 - Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 10 (dez) em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato.

§ 2º - Os Diretores que estiverem exercendo funções públicas eletivas e/ou por razões de saúde, estarão dispensados do comparecimento com a assiduidade prevista neste artigo.

§ 3º - Mesmo que a Diretoria não declare a perda do mandato, o faltoso torna-se inelegível para o próximo pleito.

DO PRESIDENTE

Art. 44 - O Presidente é o executor das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria e o representante legal da ABCZ.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

- a) Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere ao segmento da pecuária zebuína e seus cruzamentos;
- b) Atuar junto aos poderes público e privado na defesa dos interesses da classe dos criadores de zebu e seus cruzamentos;
- c) Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a ABCZ e seus propósitos;
- d) Representar a ABCZ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, da Diretoria e da Superintendência Geral, Superintendências de área técnica, respeitadas as disposições da alínea “f” deste artigo;
- f) Abrir e presidir as sessões das Assembleias Gerais e, querendo, fazer a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas;
- g) Indicar à Diretoria os nomes do Superintendente Geral e do Procurador Jurídico, despachando diretamente com os mesmos e orientando-os no cumprimento de suas funções;
- h) Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da ABCZ e exigir o cumprimento de seu estatuto, regulamentos, normas e deliberações;



- i) Nomear e supervisionar Comissões constituídas para estudos de assuntos de interesse da ABCZ;
- j) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da ABCZ, do balanço e contas;
- k) Convocar, sempre que necessário, os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- l) Votar nas Assembleias, nas reuniões do Conselho Consultivo e Diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, em caso de empate;
- m) Admitir e demitir funcionários da ABCZ, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria;
- n) Assinar em nome da ABCZ todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria.
- o) Aprovar dispêndios ou pagamentos inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 46 - Compete aos 3 (três) Vice-Presidentes, na ordem de sua graduação, substituir o Presidente em sua ausência, vacância ou impedimentos e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 47 - Compete à Superintendência Geral executar as diretrizes, planejamentos e orientações da presidência e mesa de diretores.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 48 - Compete à Procuradoria Jurídica exercer as funções de defesa interna e externa da entidade, bem como em processos judiciais, orientando posturas perante o ordenamento legal e normas éticas, cabendo-lhe ainda a chefia do Departamento de Integridade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo formado por 05 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos juntos com a Diretoria.



§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os descendentes ou ascendentes dos membros da Diretoria até segundo grau, bem como os parentes entre si nos graus mencionados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outros cargos na entidade.

§ 3º - As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do livro de atas.

§ 4º - Ocorrendo 5 (cinco) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balanços e balancetes da ABCZ;
- b) Examinar a escrituração social e a documentação financeira da ABCZ;
- c) Examinar a situação econômico-financeira da entidade;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do exercício financeiro, apoiado em laudo de auditoria independente, contratada para exame das mesmas.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa de eleição.

Art. 52 - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo.

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 53 - O Conselho Deliberativo Técnico é órgão deliberativo vinculado ao Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, prestado pela ABCZ em âmbito nacional, por delegação do MAPA, e tem as diretrizes do seu trabalho estabelecidas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, aprovado pelo MAPA.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez em cada gestão da Diretoria da ABCZ, quando convocado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas ou por dois terços de seus membros efetivos.



§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão presididas por um técnico qualificado, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, escolhido entre os seus componentes, e delas serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os Conselheiros presentes. As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico, com regramento próprio previsto no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, de chancela obrigatória pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seguirão os moldes definidos no referido regulamento.

§ 2º - As questões que porventura resultarem da prestação do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas serão resolvidas na forma do regulamento próprio dele, incluída a deliberação pelo Conselho Deliberativo Técnico caso se faça necessária, tudo nos termos do referido diploma.

Art. 55 - Os fundos, patrimônio e fontes de recursos da ABCZ são constituídos:

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Pelos rendimentos de seus bens patrimoniais;
- c) Pelas subvenções, auxílios, donativos e legados;
- d) Pelos saldos das exposições, feiras e leilões, convênios e contratos;
- e) Pelos emolumentos e taxas cobrados na execução do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das raças zebuínas;
- f) Pelo resultado da comercialização e manutenção de softwares desenvolvidos pela entidade para facilitar os controles de fazendas e o melhoramento genético das raças zebuínas;
- g) Pela comercialização e/ou franquia de produtos que levem o nome e/ou a logomarca da entidade;
- h) Pela prestação de serviços de certificação e rastreabilidade, de animais e/ou propriedades;
- i) Pelos aluguéis e/ou locações de áreas de propriedade da entidade, pelos patrocínios e merchandising dos eventos, bem como pelos ingressos nos mesmos;
- j) Pelas taxas de inscrição e outras receitas de cursos, seminários, congressos e outros eventos desse tipo, promovidos pela entidade, sobre temas afins;
- k) Pelos resultados de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS ZEBUÍNAS



Art. 56 - À ABCZ caberá a administração do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das Raças Zebuínas no Brasil, em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento bem como no exterior.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ, pela unanimidade dos seus membros, poderá delegar a entidades filiadas poderes para a execução destes serviços.

§ 2º - As Associações que pretenderem a delegação de poderes terão de obter no requerimento, a aprovação por escrito de metade mais um dos associados da ABCZ do respectivo Estado da Federação.

§ 3º - As Filiadas existentes e que se denominavam subdelegadas, poderão ter rescindida a delegação concedida, por decisão da Diretoria da ABCZ com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, estabelecendo-se o prazo de 06 (seis) meses para a cessação da realização dos serviços de Registros Genealógicos, sob sua responsabilidade.

§ 4º - A Diretoria da ABCZ, poderá criar, instalar, fechar e extinguir Escritórios Técnicos Regionais, desde que conte com aprovação de ½ (metade) mais um de seus membros.

Art. 57 - O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será orientado, no que couber, pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 58 - A execução do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será feita através de um Departamento dirigido por um Superintendente Técnico Titular e em substituição por um Suplente, designados e contratados pela Diretoria da ABCZ.

Art. 59 - O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas reger-se-á por um Regulamento apresentado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 60 - O exercício econômico-financeiro da ABCZ inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 61 - Anualmente, na data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o balanço patrimonial-financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da ABCZ.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 62 – O exercício de qualquer cargo na Diretoria e Conselhos da ABCZ não será remunerado, salvo o da Presidência da ABCZ, na forma que a legislação federal permitir, devendo, para tanto, ser quantificado por ato da mesa de diretores.

Art. 63 - As vagas que se verificarem na Diretoria e Conselhos, até o número de 8 (oito) serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, “ad referendum” da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária.

Art. 64 - A Diretoria, regularmente eleita e em exercício, só poderá ser destituída por maioria dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, à qual compareçam pessoalmente, pelo menos, metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

§ 1º - Os componentes dos órgãos elencados no artigo 19, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, bem como no art. 57, poderão ser destituídos pela Diretoria, a qualquer tempo, por uma comissão formada por pelo menos 05 (cinco) diretores.

§ 2º - O membro destituído poderá apresentar defesa à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias da notificação da destituição. A Diretoria, por sua vez, terá prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão sobre a defesa.

§ 3º - Quando o Presidente ou a Diretoria se recusar a fazer a convocação, ela poderá ser feita na forma do Art. 23, letra “b”.

Art. 65 - No caso de dissolução da ABCZ, que poderá ocorrer nos casos previstos em lei, o seu patrimônio reverterá em favor da Entidade em caráter e finalidade idênticos, que vier a se fundar dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a dissolução. Decorrido esse prazo, se nenhuma instituição vier a ser criada, o patrimônio será aplicado em finalidade que beneficie a pecuária zebuína, a juízo da Assembleia Geral.

§ Único – Para a eventual dissolução da ABCZ, será necessário o comparecimento pessoal, na Assembleia Geral, de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

Art. 66 - A ABCZ deverá ter os seguintes livros obrigatórios:

- a) Livro de matrícula de associado;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das reuniões da Diretoria;
- d) Atas de reuniões dos Conselhos Fiscal, Técnico e Consultivo;



- e) Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Livro de registro de penalidades a associados;
- g) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 67 - Será criado um registro de premiações de animais em Exposições que se oficializarem perante a ABCZ, sendo que essa oficialização terá normas e regulamento próprios a serem cumpridos.

§ Único – Todos os animais premiados em exposições oficializadas pela ABCZ, terão nos seus certificados de registro as anotações devidas.

Art. 68 - A ABCZ tem uma bandeira que será utilizada em dias próprios.

Art. 69 - Os casos neste estatuto omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABCZ.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O mandato da Diretoria e Conselhos da atual gestão 2016/2019 será de 03(três) anos e 04 (quatro) meses encerrando-se no último dia de dezembro de 2019.

§ único - Fica mantida para o ano de 2019, a data tradicional da primeira quinzena do mês de agosto, para realização da assembleia geral ordinária com o fim de proceder a eleição da diretoria e os conselhos consultivo e fiscal do triênio de exercício de 1ª de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 71 – Todas as alterações deste estatuto aplicam-se imediatamente, em especial, as disposições dos direitos eleitorais, capacidade eleitoral ativa e passiva, duração e início dos mandatos bem como o processo eletivo.

Art. 72 - O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, com a presença de, pelo menos, 200 (duzentos) associados em pleno uso de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, exceto para os fins do Art. 2º, § Único e do art. Art. 65, § Único, que manterá aquele QUORUM.

Art. 73 - O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABCZ, realizada em 02 de maio de 2019.

Art. 74 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 - Este estatuto será publicado no Diário Oficial da União.



Uberaba-MG, 02 de maio de 2019.

Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges
Presidente

Jairo Machado Borges Furtado
Secretário

Claudio Julio Fontoura
Procurador Jurídico Geral OAB/MG 103.606 e OAB/SP 160.534

ESTE ESTATUTO FOI ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 02/05/2019, NA GESTÃO DA DIRETORIA DA ABCZ, TRIÊNIO 2016 / 2019.

PRESIDENTE:

Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges

VICE-PRESIDENTES:

Claudio Sabino Carvalho Filho– 1º vice-presidente

Marco Antônio Andrade Barbosa – 2º vice-presidente

Ronaldo Andrade Bichuette– 3º vice-presidente

DIRETORES:

Ana Claudia Mendes Souza

Arnaldo Prata Filho

Cícero Antônio de Souza

Claudia Irente Tosta Junqueira

Eduardo Falcão de Carvalho

Fabiano França Mendonça Silva

Gabriel Garcia Cid

Gil Pereira

Luiz Antônio Felipe

Marcelo Antônio Neto Breijão Ártico

Marcos Antônio Astolphi Gracia

Rivaldo Machado Borges Júnior

Valdecir Marin Júnior

SUPERINTENDENCIA GERAL

Jairo Machado Borges Furtado

PROCURADORIA JURÍDICA

Claudio Julio Fontoura

Nayara Passos Alves



REGISTRO DE ATA

RTDPJ Uberaba - Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Protocolo **159.188** –
Registro **192/84** – Livro **285-A** - Uberaba 23/05/2019.

Publicado no Diário Oficial da União, dia 13/05/2019 – Seção 3 – Nº 90 –
Página 140